



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 027/2025

Processo: 025/2025

Objeto: contratação de empresa para realização de concurso público.

Fundamento: Art.75, II da Lei nº 14.133/2021

Prazo de recebimento das propostas: 29/10/2025

Luiz Antônio Franco Alixandria, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, torna público o presente **Aviso de Contratação Direta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de realização de concurso público para preenchimento dos cargos de Contador e Agente de Controle Interno da Câmara Municipal de Itariri, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sendo eleita a proposta que apresentar **Menor valor global**. Os interessados deverão protocolar suas propostas na Secretaria da Câmara ou encaminhá-las por e-mail, no endereço compras@camaradeitariri.sp.gov.br até as 10:30h do dia 29/10/2025, quando ocorrerá o julgamento; outras informações pertinente, poderão ser obtidas na Câmara Municipal no telefone: (13) 3418-1216 ou em sua sede à Rua Benedito Calixto nº 177, Centro, ou ainda no endereço eletrônico compras@camaradeitariri.sp.gov.br. Itariri 16 de outubro de 2025.

Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para Realização de Concurso Público Visando o Preenchimento de Vagas Constantes do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itariri / SP.

01-Do Objeto:

Prestação de Serviços Técnicos para realização de Concurso Público, de Provas, destinados ao provimento dos seguintes empregos constantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itariri / SP:

VAGAS	CARGOS	SALÁRIOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Agente de Controle Interno	R\$ 3.792,15	20 hs semanais	Ensino superior completo em Administração ou Direito ou Ciências Contábeis com registro nos respectivos Conselhos de Classe.
01	Contador	R\$ 4.213,11	40 hs semanais	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis (Contabilidade), com registro no Órgão de Classe (CRC).

02-Das Justificativas da Contratação:

2.1- Do Contador: A demissão voluntária da Contadora efetiva da Câmara Municipal de Itariri – SP e a consequente vacância do cargo impõe a realização de Concurso Público para o preenchimento da vaga, considerada imprescindível para o bom funcionamento do Serviço Público.

2.2- Do Controle Interno: Quanto ao emprego de Agente de Controle Interno, a falta da existência deste cargo no Quadro de Servidores Efetivos, tem sido apontado anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado, que reiteradamente suscita a inexistência de uma vaga de Controlador Interno. Assim tal contratação visa a superação dos constantes Apontamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

03-Da Formação dos Preços e da Forma de Contratação:

3.1-A cotação para a estimativa de custo dos serviços foi obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e complementada em pesquisa junto às empresas do ramo, com especificação dos cargos que se pretende concursar de forma a obter valores mais próximos aos praticados no mercado.

3.2-O Fornecedor (Banca Realizadora) será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

04-Da Comprovação de Regularidade Fiscal:

4.1-A comprovação de regularidade fiscal, far-se-á com a apresentação das seguintes certidões:

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, com apresentação da CND- Certidão Negativa de Débito.
- Prova de situação regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- Certidões de Falência ou Recuperação Judicial.
- Certidão de situação regular do Município sede da empresa.

4.2-Apresentação, de no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, com data de no máximo dois anos em nome da matriz ou da filial ou do Contratado.

4.3-O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Contratação.

4.4-A Câmara Municipal deverá assegurar que a empresa a ser contratada não está impedida de contratar com o Poder Público, mediante a consulta aos seguintes cadastros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- *Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP*
(<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apenados>);
- *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP*
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções>);

05-Do Julgamento das Propostas:

5.1-O julgamento das propostas será objetivo, sendo classificada em primeiro lugar a empresa considerada juridicamente apta de acordo com as especificações mínimas deste Termo de Referência e ofertar o menor preço global para realização do concurso.

5.2-Em caso de empate, servirá como critério, o menor valor médio cobrado dos candidatos, a título de taxa de inscrição.

5.3-Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio.

06-Da Vigência da Contratação:

6.1-O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo Presidente da Câmara de Itariri, com início dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura e vigorará, de acordo com a proposta apresentada, pelo prazo de 120 (cento e vinte), dias corridos, devendo a empresa contratada, dentro deste prazo, concluir os serviços em sua totalidade.

6.2-O prazo de contratação poderá ser prorrogado, a critério da Presidência, quando ocorrer motivo justificado pela Empresa ou pela Câmara.

07-Dos Recursos Financeiros:

7.1-Os recursos necessários ao atendimento da Contratação serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara Municipal:

0101-Câmara Municipal

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

08-Do Pagamento:

8.1-Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em duas etapas, após a efetiva realização de cada fase, conforme previsto nos subitens abaixo, ocorrendo a regular liquidação com base em documento fiscal hábil emitido pela empresa contratada, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias para o necessário processamento interno e contabilização da despesa.

- 50% (cinquenta por cento) quando da finalização das inscrições;
- 50% (cinquenta por cento), na entrega dos resultados finais, com a comprovação do cumprimento integral do item 3 (três), devidamente atestado e conferido pelo Diretor Administrativo, que fica desde já nomeado como Gestor do Contrato.

8.2-A Nota Fiscal que apresentar incorreção, será devolvida ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da **CONTRATANTE**.

8.3-A devolução de qualquer Nota Fiscal que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços.

8.4-Do pagamento devido à empresa contratada serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a **CONTRATANTE**.

8.5-Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, oporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela empresa contratada contra a **CONTRATANTE**;

8.6-Os impostos devidos aos órgãos competentes, tais como: INSS e ISS e outros legalmente previstos, serão deduzidos do valor total da Nota Fiscal e processados segundo a legislação vigente.

8.7-A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

8.8- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

09-Do reajuste e revisão do Contrato:

9.1- Não será permitido qualquer reajuste ou alteração dos valores do Contrato, sob qualquer pretexto.

9.2- Qualquer revisão para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será sempre precedido de ampla justificativa e somente será considerado pela CONTRATANTE, quando ocorrer:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.3- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10- Da Taxa de Inscrição:

10.1- Os valores cobrados a título de taxa de inscrição, serão depositados em conta específica aberta pela Câmara Municipal e atenderá a todas as despesas com a realização do Certame, sendo o valor excedente repassado à Prefeitura Municipal de Itariri ao final dos procedimentos.

10.2- O valor cobrado a título de inscrição no concurso não poderá exceder à 2,5% do valor da remuneração inicial dos empregos oferecidos nos concursos previstos no item 01 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

11-Das Obrigações da Câmara Municipal:

11.1- Compete à Câmara Municipal fornecer os espaços físicos à Contratada destinados ao recebimento das inscrições dos candidatos que, por ventura, não tenham acesso à internet para realização das inscrições bem como os locais para a aplicação das provas, responsabilizando-se, ainda, pela manutenção e limpeza dos mesmos.

11.2- Disponibilizar por todos os meios possíveis, a divulgação da realização do concurso, inclusive com informações na Secretaria da Câmara e Site Oficial.

11.3- Responsabilizar-se e arcar com o custo de suas publicações institucionais, necessárias para divulgação do Edital e demais atos do concurso, como Jornais de grande circulação e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12-Das Obrigações da Empresa Contratada:

12.1- Caberá à empresa **CONTRATADA**, realizar as inscrições, elaborar e corrigir provas, com todas as especificações e demais exigências contidas neste Termo de Referência;

12.2- Incumbirá à empresa **CONTRATADA** às seguintes obrigações:

- realizar todos os procedimentos relativos ao Concurso Público para os cargos especificados, entregando os resultados e as classificações finais, para os fins a que se destinam;
- prestar assessoramento para nomeação da Comissão do processo e no seu regulamento, assim como em todas as fases do processo de realização do concurso para a confecção do Edital e demais documentos que devem ser publicados;
- elaborar os Editais resumidos e completos para publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- *realizar as inscrições dos candidatos, de forma presencial, na sede do Município, e através de sistema informatizado, com mão de obra e equipamentos próprios da empresa;*
- *ser responsável, inclusive pelo custo das publicações e divulgação do Edital e demais atos do concurso em Jornais de circulação Regional e Diário oficial do Estado de São Paulo e outras publicações exigidas por lei, por ela realizados;*
- *listar cadastro com principais informações dos candidatos inscritos por: cidade; nível de escolaridade; idade; qualificação profissional; ordem de inscrição/alfabética; número de sala para aplicação de provas por ordem de categoria e alfabética de candidatos, para fins conferência e cadastramento;*
- *imprimir as listas de presença por sala de prova;*
- *confeccionar os bancos de questões para as provas a serem aplicadas para os cargos concursados;*
- *elaborar, imprimir, aplicar e corrigir as provas escritas nos dias locais fixados no edital de concurso, através de pessoal treinado e habilitado para atuação durante as fases de realização dos concursos públicos;*
- *elaborar os gabaritos oficiais para publicação e afixação;*
- *imprimir as folhas de respostas com a identificação dos candidatos;*
- *analisar a pontuação dos títulos, quando for o caso;*
- *fornecer relatório final dos candidatos aprovados e reprovados em formato para publicação e afixação;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- *fornecer relatório onde conste o endereço dos candidatos aprovados, para fins de convocação;*
- *assessorar a Comissão Organizadora do Concurso Público, na elaboração das respostas aos recursos administrativos, se houver;*
- *assessorar a Comissão de Concurso na elaboração dos comunicados, portarias e tudo o mais necessário à execução dos concursos públicos.*

12.3-*Apresentar à Câmara, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.*

12.4-*Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara.*

12.5-*Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do Termo de Referência e da proposta da empresa.*

12.6-*Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos causados direta ou indiretamente por falha na execução dos serviços.*

12.7-*É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

13-Da Fiscalização:

13.1- A Execução do Contrato a ser celebrado será fiscalizada pelo Gestor de Contratos da Câmara, ao qual competirá, juntamente com a Comissão Especial de Concurso, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados. Caberá ao servidor, comunicar ao Presidente da Câmara, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado ou quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

13.2- A execução dos serviços será vistoriada sempre que necessário, a exclusivo critério da Câmara, desde que não comprometa o andamento dos serviços e mediante prévio aviso à empresa contratada.

13.3- Qualquer reclamação sobre os serviços prestados deverá ser feita por escrito pela empresa **CONTRATADA** à Câmara, e entregue sob protocolo.

13.4- O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de cinco (5) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará à rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis desde que oriundas de suas atividades e comprovadas após o devido procedimento administrativo apurador e respeitado o contraditório.

13.5- A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento, mediante procedimento administrativo prévio e garantido o contraditório.

13.6- A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados.

13.7- A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da empresa **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato.

13.8- A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

*serviços, desde que oriundas de suas atividades e comprovadas após a devida apuração administrativa e respeitado o contraditório, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos na hipótese de ausência de elementos que evidenciem a sua participação.*

14-Da Comissão de Organização do Concurso:

***14.1-** A Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pela Presidência, terá como finalidade de orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução do concurso público, para provimento de cargos de Contador e Agente de Controle Interno, em todas as suas fases, ressalvados os casos de competência legal específica, cabendo ainda a esta Comissão:*

- acompanhar todas as fases de realização do concurso, reportando, por escrito, à Presidência da Câmara, qualquer irregularidade ou inconformidade;*
- indeferir a inscrição de candidatos que não preencherem a Ficha de Inscrição de forma completa, correta e legível, ou que forneça dados comprovadamente inverídicos ou que não atenderem aos requisitos do Edital;*
- fiscalizar as salas de provas ou designar pessoas para fazê-lo;*
- elaborar relatório sobre a realização do concurso público;*
- resolver os casos omissos a respeito do Edital e sobre a realização do concurso;*

***14.2-** Fará parte integrante da Comissão de concurso o Gestor do Contrato.*

15-Da Proteção de Dados:

***15.1-** As partes deverão cumprir a imposição da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, garantindo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD-;

15.2- O eventual acesso, pela empresa **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a empresa contratada e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.3- A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.4- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.5- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.6- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.7- É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

16- Das Sanções Administrativas:

16.1. *Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa **CONTRATADA** as seguintes sanções:*

- *advertência;*
- *multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, não comunicada oficialmente;*
- *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;*
- *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da empresa contratada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.*

16.2- *Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas neste item 16.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

16.3- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

16.4- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17- Dos Casos de Extinção e Rescisão do Contrato:

17.1- A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção/rescisão, observadas as normas contidas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

17.2- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.3- Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a lentidão de seu cumprimento pela empresa **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- o atraso injustificado da empresa contratada em iniciar a prestação dos serviços;
- a paralisação dos serviços pela empresa **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- o desatendimento pela empresa **CONTRATADA** das determinações regulares do representante indicado pela **CONTRATANTE**, assim como a de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução pela empresa contratada;
- a decretação de falência da empresa **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- a dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contrato;
- a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução contrato;

17.4- Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizada por:

- determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- por qualquer outra forma prevista em lei;

18- Das Penalidades:

18.1- A não execução do objeto do presente instrumento acarretará à empresa **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.

18.2- As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a empresa **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

18.3- A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato.

18.4- Será propiciada à empresa **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

18.5- Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a empresa contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

18.6- As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

19- Da Subcontratação:

19.1- A empresa **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

20- Da Cláusula Anticorrupção:

20.1- Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

21-Da Não Tolerância:

21.1- Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições do Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22-Da Incineração da Documentação do Concurso:

*22.1- Os documentos relativos ao concurso, objeto do presente Termo, poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de análise de todos os atos de admissão pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sejam os que estiverem em poder da Câmara ou mesmo da empresa **CONTRATADA**.*

22.2- A incineração será precedida de publicação prévia no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal ou em veículo equivalente, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Itariri / SP, 25 de setembro de 2025

Fernanda Alves Pereira de Lima
FERNANDA ALVES PEREIRA DE LIMA
Auxiliar de Compras